ATOS DA REITORIA – BOLETIM INTERNO Nº 22 DE 30.11.2022

RESOLUÇÕES

O Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas normas estatutárias e regimentais, RESOLVE promulgar, ad referendum do Conselho Universitário (CONSUNI), a seguinte Resolução que normatiza as Ações de Inovação desenvolvidas na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), com base na legislação a seguir:

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 218, 219, 219-A e 219-B da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.243/2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, os termos da Emenda Constitucional nº 85/2015, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, que constituem o marco legal da ciência, tecnologia e inovação;

CONSIDERANDO o Art. 14 do Decreto nº 9.283/2018, que estabelece que cada Instituição Científica e Tecnológica (ICT) instituirá a sua Política de Inovação;

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a qual contém o conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

CONSIDERANDO o Art. 2º do Estatuto da UNIRIO, prevendo que a Universidade tem por missão, produzir e disseminar o conhecimento nos diversos campos do saber, contribuindo para o exercício pleno da cidadania, mediante formação humanista, crítica e reflexiva, preparando profissionais competentes e atualizados para o mundo do trabalho e para a melhoria das condições de vida da sociedade, em consonância com os Artigos 207 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o parágrafo 2º do Art. 213 da Constituição Federal, dispondo que as atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público;

CONSIDERANDO a importância da inovação multidimensional, abrangendo aspectos tecnológicos, gerenciais, organizacionais, culturais e sociais para o desenvolvimento acadêmico; a relevância da Universidade no desenvolvimento científico, na pesquisa, na capacitação científica e tecnológica e na criação de ecossistema de inovação, por meio do ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI UNIRIO.

Nº 5.609, de 24.11.22 - Art. 1º Fica aprovada a Política de Inovação da UNIRIO. Art. 2º O presente instrumento tem por finalidade implantar a Política de Inovação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), bem como estabelecer seus princípios e suas diretrizes gerais. Art. 3º Esta Política aplicar-se-á aos Centros Acadêmicos, Institutos, Escolas e Cursos e Unidades Administrativas da UNIRIO, docentes, pesquisadores, técnicos-administrativos e discentes, regulando, ainda, a relação com a comunidade externa, representada por pesquisadores, instituições e empresas para fins de desenvolvimento da inovação, especialmente vinculada à pesquisa, ao ensino e à extensão. Art. 4º A presente Política deverá ser revisada a cada 4 (quatro) anos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI). Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data. (Processo nº 23102.003533/2021-33).

PORTARIAS

Nº 653, de 11.11.22 – Art. 1º Designa CHEVERRY RODRIGUES DA SILVA NETTO, matrícula SIAPE nº 14***61; ROBERTO LEANDRO ALVES DE JESUS, matrícula SIAPE nº 12***80; WILTON GONÇALVES FERREIRA, matrícula SIAPE nº 15***51; e MARIA DO ROSÁRIO VILLARINO SOARES, matrícula SIAPE nº 10***92, para, sob a presidência do primeiro, procederem a Tomada de Contas

Especial (TCE). Art. 2º Definir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data. (Processo nº 23477.022812/2018-42).

Nº 654, de 17.11.22 – Art. 1º Designa LUCIANO DA ROCHA GERARD, matrícula SIAPE nº 12***35, para proceder a Tomada de Conta Especial (TCE). Art. 2º Defini o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data. (Processo nº 23102.002590/2010-42).

Nº 655, de 17.11.22 – Art. 1° Interrompe, a pedido, a licença sem remuneração para trato de interesses particulares, concedida pela Portaria n° 1.817, de 19 de novembro de 2019, ao servidor RENAUT DE ALMEIDA OTTONI, Professor Adjunto, Nível II, SIAPE 39**30, lotado no Departamento de Cirurgia Geral e Especializada. Art. 2° Os efeitos desta Portaria retroagem a 31 de outubro de 2022. (Processo nº 23102.006533/2019-71).

Nº 656, de 17.11.22 – Art. 1º Torna sem efeito os atos a seguir:

- Portaria GR nº 492, de 20 de setembro de 2022, que trata da designação de REGIANE CRISTINA LOPES DA SILVA, SIAPE nº 22**363, CPF nº ***.989.637-**, ocupante de cargo efetivo de Bibliotecário-Documentalista, como Chefe da Biblioteca Setorial de Ciências Exatas e Tecnologias (FG-6).
- Portaria GR n° 552, de 03 de outubro de 2022, que trata da retificação parcial da Portaria GR nº 492, de 20 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 657, de 18.11.22 – INSUBSISTENTE.

Nº 658, de 21.11.22 – Art. 1º Prorroga, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa, designada pela Portaria nº 600, de 25/10/2022, publicada no Boletim Interno nº 20, de 31/10/2022, a fim de apurar os

fatos ocorridos no Processo nº 23102.004101/2022-21. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 659, de 21.11.22 – Art. 1º Exonera, a pedido, RENAUT DE ALMEIDA OTTONI, matrícula SIAPE nº 39**30, Professor Adjunto, Classe C, nível 2, lotado no Departamento de Cirurgia Geral e Especializada da Escola de Medicina e Cirurgia. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 1º de novembro de 2022. (Processo nº 23102.004233/2022-52).

Nº 660, de 22.11.22 – Art. 1º Designa LUCIANO DA ROCHA GERARD, matrícula SIAPE nº 12***35, para proceder a Tomada de Conta Especial (TCE). Art. 2º Definir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data. (Processo nº 23102.000497/2008-89).

Nº 661, de 22.11.22 – Art. 1º Dispensa FRANCISCO RAMOS DE FARIAS, SIAPE nº 13**784, CPF nº ***.107.447-**, ocupante do cargo efetivo Professor do Magistério Superior, na Classe de Titular E, nível 01, como Chefe Substituto do Departamento de Fundamentos da Educação. Art. 2º Esta Portaria tem vigência a partir desta data.

Nº 662, de 22.11.22 – Art. 1º Dispensa ELISANGELA DA SILVA BERNARDO, SIAPE nº 19**174, CPF nº ***.458.427-**, ocupante do cargo efetivo Professor do Magistério Superior, na Classe de Associado D, nível 01, como Chefe Titular do Departamento de Fundamentos da Educação. Art. 2º Esta Portaria tem vigência a partir desta data.

Nº 663, de 23.11.22 – Art. 1º Designa FRANCISCO RAMOS DE FARIAS, SIAPE nº 13**784, CPF nº ***.107.447-**, ocupante do cargo efetivo Professor do Magistério Superior, na Classe de Titular E, nível 01, como Chefe Titular do Departamento de Fundamentos da Educação. Art. 2º Esta Portaria tem vigência a partir da publicação no Diário Oficial da União.

Nº 664, de 23.11.22 – Art. 1º Designa ELISANGELA DA SILVA BERNARDO, SIAPE nº 19**174, CPF nº ***.458.427-**, ocupante do cargo efetivo Professor do Magistério Superior, na Classe de

Associado D, nível 01, como Chefe Substituta do Departamento de Fundamentos da Educação. Art. 2º Esta Portaria tem vigência a partir desta data.

Nº 665, de 23.11.22 – Art. 1º Dispensa, a pedido, PRISCILLA PALMEIRAS FREITAS DE MORAES, matrícula SIAPE nº 105***4, designada pela Portaria GR nº 735, de 21 de outubro de 2021, como integrante do Comitê Permanente de Coordenação das Ações internas e externas de Prevenção e Enfrentamento do Novo Coronavírus, instituído pela Portaria GR nº 336, de 07 de abril de 2020. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 666, de 23.11.22 – Art. 1º Designa a docente ELIANE RIBEIRO ANDRADE, matrícula SIAPE nº 60***41, para a função de Coordenadora do Projeto Qualifica RJ, proveniente da parceria celebrada com a OSC Ong Con Tato – Centro de Pesquisas e Ações Sociais e Culturais, que tem por objeto a realização do Processo nº 23102.003149/2022-11 – Projeto "Qualifica RJ". Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Termo de Colaboração.

Nº 667, de 23.11.22 – Art. 1º Designa, DIÓGENES PINHEIRO, matrícula SIAPE nº 14***81 para a função de gestor da parceria celebrada com a OSC Ong Con Tato – Centro de Pesquisas e Ações Sociais e Culturais, que tem por objeto a realização do Processo nº 23102.003149/2022-11– Projeto "Qualifica RJ". Art. 2º São atribuições do gestor:

- I acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os detectados;
- III emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

- IV disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Termo de Colaboração, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria GR nº 1.074, de 5 de outubro de 2018.
- Nº 668, de 23.11.22 Art. 1º Designa NAIRA CHRISTOFOLETTI SILVEIRA, matrícula SIAPE nº 17***61, Corresponsável, do Laboratório de Ciência Aberta e Dados de Pesquisa para Apoio e Inovação (LABINOVA) desta Universidade. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. (Processo nº 23102.005556/2019-68).
- Nº 669, de 24.11.22 Art. 1º Autoriza o afastamento do país com ônus limitado, do servidor MÁRIO MARTINS DOS SANTOS MOTTA, ocupante do cargo de Professor Titular, matrícula SIAPE nº 63**81, CPF nº ***.273.537-**, no período de 29 de novembro a 7 de dezembro de 2022, incluindo trânsito, para participar do Congresso da Sociedade Portuguesa de Oftalmologia, em Coimbra, Portugal. (Processo nº 23102.004345/2022-11).
- Nº 670, de 24.11.22 Art. 1º Designa o Docente DIÓGENES PINHEIRO, matrícula SIAPE nº 14***81, para a função de Coordenador do Projeto Mais Cidadania, proveniente da parceria celebrada com a OSC ICA Instituto Carioca de Atividades, que tem por objeto a realização do Processo nº 23102.003156/2022-13 Projeto "Mais Cidadania". Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Termo de Colaboração.
- Nº 671, de 24.11.22 Art. 1º Designa ELIANE RIBEIRO ANDRADE, matrícula SIAPE nº 60***41, para a função de gestora da parceria celebrada com a OSC ICA Instituto Carioca de Atividades, que tem por objeto a realização do Processo nº 23102.003156/2022-13– Projeto "Mais Cidadania". Art. 2º São atribuições do gestor:
 - I acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

- II informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os detectados;
- III emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
- IV disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Termo de Colaboração, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria GR nº 1.074, de 05 de outubro de 2018.
- Nº 672, de 28.11.22 Art. 1º Designa LUCIANO NEVES DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 23***04, para a função de gestor da parceria celebrada com a OSC Instituto Carioca de Atividades ICA, que tem por objeto a realização do Processo nº 23102.003153/2022-80 Projeto "MultiplicaRio". Art. 2º São atribuições do gestor:
 - I acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os detectados;
- III emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014:
- IV disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

- V cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Termo de Colaboração, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria GR nº 1.074, de 5 de outubro de 2018.
- Nº 673, de 28.11.22 Art. 1º Designa JOSÉ DAMIRO DE MORAES, matrícula SIAPE nº 16***11, para a função de gestor da parceria celebrada com a OSC IRF Instituto Realizando o Futuro, que tem por objeto a realização do Processo nº 23102.003154/2022-24 Projeto "Rio Ativo". Art. 2º São atribuições do gestor:
 - I acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os detectados;
- III emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
- IV disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Termo de Colaboração, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria GR nº 1.074, de 5 de outubro de 2018.
- Nº 674, de 28.11.22 Art. 1º Designa FELIPE BORBA, matrícula SIAPE nº 29***27, para a função de gestor da parceria celebrada com a OSC Instituto Fair Play, que tem por objeto a realização do Processo nº 23102.003157/2022-68 Projeto "RJ em Ação". Art. 2º São atribuições do gestor:

- I acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os detectados;
- III emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014:
- IV disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Termo de Colaboração, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria GR nº 1.074, de 5 de outubro de 2018.

Nº 675, de 28.11.22 – Art. 1º Designa TATIANA MEDEIROS BARBOSA CABRINI, matrícula SIAPE nº 3096647, para a função de gestora da parceria celebrada com a OSC IRF _ Instituto Realizando o Futuro, que tem por objeto a realização do Processo nº 23102.003155/2022-79 – Projeto "Casa da Inovação". Art. 2º São atribuições do gestor:

- I acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os detectados;
- III emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
- IV disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

- V cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Termo de Colaboração, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria GR nº 1.074, de 5 de outubro de 2018.

Nº 676, de 28.11.22 – Art. 1º Designa FERNANDO FILARDI, matrícula SIAPE nº 29***52, para a função de gestor da parceria celebrada com a OSC Com Tato – Centro de Pesquisas e de Ações Sociais e Culturais, que tem por objeto a realização do Processo nº 23102.003152/2022-35 – Projeto "Movimento é Vida". Art. 2º São atribuições do gestor:

- I acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os detectados;
- III emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
- IV disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Termo de Colaboração, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria GR nº 1.074, de 5 de outubro de 2018.
- Nº 677, de 28.11.22 Art. 1º Designa o Docente JOSÉ DAMIRO DE MORAES, matrícula SIAPE nº 16***11, para a função de Coordenador do Projeto RJ em Ação, proveniente da parceria celebrada com a OSC Instituto Fair Play, que tem por objeto a realização do Processo

nº 23102.003157/2022-68 – Projeto "RJ em Ação". Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Termo de Colaboração.

Nº 678, de 28.11.22 – Art. 1º Designa o Docente FELIPE BORBA, matrícula SIAPE nº 29***27, para a função de Coordenador do Projeto Rio Ativo, proveniente da parceria celebrada com a OSC IRF – Instituto Realizando o Futuro, que tem por objeto a realização do Processo nº 23102.003154/2022-24 – Projeto "Rio Ativo". Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Termo de Colaboração.

Nº 679, de 28.11.22 – Art. 1º Designa o Docente LUCIANO DA ROCHA GERARD, matrícula SIAPE nº 12***35, para a função de Coordenador do Projeto Casa da Inovação, proveniente da parceria celebrada com a OSC IRF – Instituto Realizando o Futuro, que tem por objeto a realização do Processo nº 23102.003155/2022-79 – Projeto "Casa da Inovação". Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Termo de Colaboração.

Nº 680, de 28.11.22 – Art. 1º Designa a Docente TATIANA MEDEIROS BARBOSA CABRINI, matrícula SIAPE nº 30***47, para a função de Coordenadora do Projeto MultiplicaRio, proveniente da parceria celebrada com a OSC Instituto Carioca de Atividades - ICA, que tem por objeto a realização do Processo nº 23102.003153/2022-80 – Projeto "MultiplicaRio". Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Termo de Colaboração.

Nº 681, de 28.11.22 – Art. 1º Designa o Docente CÉSAR LUIS SIQUEIRA JUNIOR, matrícula SIAPE nº 15***54, para a função de Coordenador do Projeto Movimento é Vida, proveniente da parceria celebrada com a OSC Con Tato – Centro de Pesquisas e de Ações Sociais e Culturais, que tem por objeto a realização do Processo nº 23102.003152/2022-35 – Projeto "Movimento é Vida". Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Termo de Colaboração.

Nº 682, de 28.11.22 – Art. 1º Dispensa MARIANA LOUSADA, SIAPE n° 22**785, CPF ***.401.338-**, ocupante do cargo de Professora do Magistério Superior, na Classe de Adjunto C- nível 02, da

Função Comissionada de Coordenadora de Curso (FCC) do Mestrado Profissional em Gestão de Documentos e Arquivo (código CAPES 31021018019F7). Art. 2º Esta Portaria tem vigência a partir desta data

Nº 683, de 28.11.22 – Art. 1º Designa ANDRE LUIZ MONTEIRO DE BARROS GUIMARÃES, SIAPE nº 17**647, CPF nº ***.361.287-**, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, como substituto eventual da Gerência de Infraestrutura – DTIC. Art. 2º Esta Portaria tem vigência a partir desta data.

Nº 684, de 29.11.22 – Art. 1º Designa RENATO CRIVELLI DUARTE, SIAPE nº 30**175, CPF nº ***.198.128-**, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, na Classe de Adjunto C- nível 01, para exercer a Função Comissionada de Coordenador de Curso (FCC) do Mestrado Profissional em Gestão de Documentos e Arquivo (código CAPES 31021018019F7). Art. 2º Esta Portaria tem vigência a partir da publicação em D.O.U.

Nº 685, de 29.11.22 – Art. 1º Designa MARIANA LOUSADA, SIAPE n° 22**785, CPF nº ***.401.338-**, ocupante do cargo de Professora do Magistério Superior, na Classe de Adjunto C- nível 02, para exercer a Função Comissionada de Coordenadora de Curso (FCC) do Mestrado Profissional em Gestão de Documentos e Arquivo (código CAPES 31021018019F7). Art. 2º Esta Portaria tem vigência a partir desta data.

Nº 686, de 29.11.22 – Art. 1º Autoriza o afastamento do país com ônus PROAP (diárias e passagens), da servidora CLAUDIA MIRANDA, ocupante do cargo de Professor Associado, matrícula SIAPE nº 16**914, CPF nº ***.681.057-**, no período de 04 a 10 de dezembro de 2022, incluindo trânsito, para participar do VI Congreso de Estudios Poscoloniales y VIII Jornadas de Feminismo Poscolonial, em Buenos Aires, Argentina. (Processo nº 23102.004460/2022-88).

Nº 687, de 29.11.22 – Art. 1º Designa PAMELA RAMOS DA SILVA, SIAPE nº 13**230, CPF nº ***.439.097-**, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, como substituta do Titular da Gerência de Controle Orçamentário/DEF/PROAD, em seus impedimentos

legais e/ou eventuais. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 08 de novembro de 2022.

Nº 688, de 29.11.22 – Art. 1º Designa CLAYTON FRANCO RIBEIRO, SIAPE nº 16**336, CPF nº ***.664.367-**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, como substituto do Titular da Diretoria Financeira/PROAD, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 08 de novembro de 2022.

*

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA:

Nº 011, de 25.11.22 – Art. 1º - Designa os Docentes: CIBELI REYNAUD (SIAPE 368237 – Presidente) e LUIZ EDUARDO DE CASTRO DOMINGUES DA SILVA (SIAPE 1032434); os Técnicos Administrativos: SUELI DA SILVA OLIVEIRA (SIAPE 3269957) e ROBERTO RANGEL MANGEON (SIAPE 1681703); e as Discentes: RAFAELA GOI PEREIRA (MATRÍCULA 20201423022) e MARTA LIMA DA CUNHA (MATRÍCULA 20201423004) para comporem a Comissão Interna de Autoavaliação do Curso de Licenciatura em Música, do Instituto Villa-Lobos, do Centro de Letras e Artes (CLA) da UNIRIO. Art. 2º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

*

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO

PORTARIAS:

N° 154, de 17.11.22 – Art. 1º Dispensa ALEXANDRE SPERANDÉO FENERICH, matrícula SIAPE nº **173**, da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Música da UNIRIO. Art. 2º Esta

Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

N° 155, de 17.11.22 – Art. 1º Designa VINCENZO CAMBRIA, matrícula SIAPE nº **917**, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Música da UNIRIO. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

N° 156, de 17.11.22 – Art. 1º Dispensa VINCENZO CAMBRIA, matrícula SIAPE nº **917**, da condição de substituto eventual da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Música da UNIRIO. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

N° 157, de 17.11.22 – Art. 1º Designa ALEXANDRE SPERANDÉO FENERICH, matrícula SIAPE nº **173**, como substituto eventual da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Música da UNIRIO. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

N° 158, de 17.11.22 – Art. 1º Dispensa os docentes: CASSIANO FELIPPE GONÇALVES DE ALBUQUERQUE, matrícula SIAPE nº **572**, JOELMA FREIRE DE MESQUITA, matrícula SIAPE nº **292 e da Discente: MARCELA DE OLIVEIRA MACEDO, CPF: ***643***** da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular e Celular da UNIRIO. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

N° 159, de 17.11.22 – Art. 1º Designa os docentes: BÁRBARA DE AZEVEDO ABRAHIM VIEIRA, matrícula SIAPE nº **402**, BEATRIZ FERREIRA DE CARVALHO PATRICIO, matrícula SIAPE nº **803**, CARLOS FERNANDO ARAÚJO LIMA DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº **558** e a Discente: REBECCA FIORANI DE OLIVEIRA, CPF: ***612***** para comporem a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular e Celular da UNIRIO. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

N° 160, de 17.11.22 – Art. 1º Dispensa ANA CELESTE INDOLFO, matrícula SIAPE nº **14**, da condição de substituta eventual da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos da UNIRIO. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

N° 161, de 17.11.22 – Art. 1º Designa RENATO CRIVELLI DUARTE, matrícula SIAPE nº **971**, como substituto eventual da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos da UNIRIO. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

N° 162, de 17.11.22 – Art. 1º Designa os docentes: PEDRO NUNO DE SOUZA MOURA (Presidente da Comissão), matrícula SIAPE nº **843**, CARLOS ALBERTO VIEIRA CAMPOS, matrícula SIAPE nº **940**, SEAN WOLFGAND MATSUI SIQUEIRA, matrícula SIAPE nº **141** e o Discente: MARCELO TIBAU DE VASCONCELLOS DIAS, CPF: ***674**** para comporem a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Informática da UNIRIO. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

N° 163, de 22.11.22 – Art.1º Designa JÚLIO CÉSAR SILVA MACEDO, UNIRIO, SIAPE 2145338, ANNÍBAL JOSÉ RORIZ RODRIGUEZ SCAVARDA DO CARMO, UNIRIO, SIAPE nº 2084059 e JEFFERSON ELBERT SIMÕES, UNIRIO, matrícula SIAPE nº 2362484, para comporem, sob a presidência do primeiro, da Comissão de Avaliação do Edital INOVA-UNIRIO nº 02/2022. Art. 2º Esta Portaria retroagirá na data de 14 de novembro de 2022 no Boletim Interno da UNIRIO.

N° 164, de 23.11.22 – Art.1º Designa CARLOS ROBERTO LYRA DA SILVA, UNIRIO, SIAPE 1224358, CASSIANO FELIPPE GONÇALVES DE ALBUQUERQUE, UNIRIO, SIAPE nº 1557239 e LUCIANA FERNANDES VEIGA, UNIRIO, matrícula SIAPE nº 1352571, como integrantes, sob a presidência do primeiro, da Comissão de Recursos do Edital INOVA-UNIRIO nº 02/2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação no Boletim Interno da UNIRIO, com efeitos retroativos a contar de 14/11/2022.

N° 165, de 25.11.22 – Art.1º Designa o Docente: JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO SALERNO, matrícula SIAPE: 3273861, da área de Biomedicina como Membro da Câmara de Pesquisa, instituída pela portaria n° 390, de 19.05.2015; Art.2º Dispensa o Docente: AGOSTINHO ALVES DE LIMA E SILVA, matrícula SIAPE: 276765, da área de Biomedicina como Membro da Câmara de Pesquisa, instituída pela portaria n° 390, de 19.05.2015; Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

N° 166, de 25.11.22 – Art. 1º Designa as docentes TITULARES: MARIANA LOUSADA (presidente) – SIAPE nº **687**, BRENDA COUTO DE BRITO ROCCO – SIAPE nº **447**, RENATO CRIVELLI DUARTE – SIAPE nº **971**; e SUPLENTE: DANILO ANDRÉ CINACCHI BUENO – SIAPE nº **070** para comporem a Comissão de Seleção ---- os docentes PAULO ROBERTO ELIAN DOS SANTOS (presidente) – SIAPE nº **000**, Bruno Ferreira Leite – SIAPE nº **878**, ROSALE DE MATTOS SOUZA – SIAPE nº **881** e SUPLENTE JOÃO MARCUS FIGUEIREDO ASSIS – SIAPE nº **513** para comporem a Comissão de Recurso do Processo Seletivo para o Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos, concernente ao Concurso de Seleção Discente - Turma 2023, desta Universidade. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

N° 167, de 25.11.22 – Art. 1º Designa os docentes: MARIA AMÁLIA SILVA ALVES DE OLIVEIRA – SIAPE nº **505**, ELIEZER PIRES DA SILVA – SIAPE nº **475**, SÉRGIO LUIZ PEREIRA DA SILVA – SIAPE nº **266** e PALLOMA VALLE MENEZES (UERJ) – CPF: ***885***** para compor a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Memória Social do Centro de Ciências Humanas e Sociais desta Universidade. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO e revoga as disposições contrárias.

N° 168, de 25.11.22 – Art. 1º Designa os docentes: CAMILA MARIA DOS SANTOS MORAES, matrícula SIAPE nº **170**, MARIA AMÁLIA SILVA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº **505**,

JAVIER ALEJANDRO LIFSHITZ, matrícula SIAPE nº **701**, MANOEL ALEXANDRE SILVESTRE FRIQUES DE SOUSA, matrícula SIAPE nº **844**, RODRIGO PEREIRA DA ROCHA ROSISTOLATO (UFRJ), CPF: ***089***** e a discente: DÉBORA ANIZIO RIOS, CPF: ***100***** para comporem a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Memória Social da UNIRIO. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

N° 169, de 29.11.22 – Art.1º Designa o Docente: BRUNO FERREIRA LEITE, matrícula SIAPE: 1987848, da área de Arquivologia como Membro da Câmara de Pesquisa, instituída pela portaria n° 390, de 19.05.2015; Art.2º Dispensar o Docente: DANILO ANDRÉ CINACCHI BUENO, matrícula SIAPE: 3007047, da área de Arquivologia como Membro da Câmara de Pesquisa, instituída pela portaria n° 390, de 19.05.2015; Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

N° 170, de 30.11.22 – Art.1º Dispensa o Docente: JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO SALERNO, matrícula SIAPE: 3273861, da área de Biomedicina como Membro da Câmara de Pesquisa, instituída pela portaria n° 390, de 19.05.2015; Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

N° 171, de 30.11.22 – Art. 1º Dispensa CARLOS AUGUSTO ASSUMPÇÃO DE FIGUEIREDO, matrícula SIAPE nº **179**, da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação da UNIRIO. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

N° 172, de 30.11.22 – Art. 1º Dispensa ANDRÉ SCARAMBONE ZAÚ, matrícula SIAPE nº **749**, da condição de substituo eventual da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação da UNIRIO. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

N° 173, de 30.11.22 – Art. 1º Designa NATASHA KREPSKY, matrícula SIAPE nº **759**, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação da UNIRIO. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

N° 174, de 30.11.22 – Art. 1º Designa RODRIGO MACHADO VILANI, matrícula SIAPE nº **692**, substituto eventual da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação da UNIRIO. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

N° 175, de 30.11.22 – Art. 1º Designa os docentes TITULARES: RAQUEL DE ALMEIDA FERRANDO NEVES - SIAPE nº **797**. CRISTINA WYSS CASTELO BRANCO - SIAPE nº **210**, NATASCHA KRESPKY - SIAPE nº **759**, IGOR CHRISTO MIYAHIRA - SIAPE nº **524**, ANA CLARA SAMPAIO FRANCO - SIAPE nº **002** e SUPLENTES: TATIANA FABRÍCIO MARIA - SIAPE nº **497**. WANDERSON FERNANDES DE CARVALHO SIAPE nº **978** para compor a Comissão de Seleção do Mestrado ---- os docentes TITULARES: SILVIA MATTOS NASCIMENTO - SIAPE nº **288**. JOEL CAMPOS DE PAULA - SIAPE nº **207**, ANA MARIA PAULINO TELLES DE CARVALHO E SILVA - SIAPE nº **51**, MARCOS DE SOUZA LIMA FIGUEIREDO SIAPE nº **000**, RODRIGO HIPÓLITO TARDIN OLIVEIRA (UFRJ) CPF: ***.218***-** SUPLENTES: VALÉRIA MAGALHÄES AGUIAR – SIAPE nº **261**. DAVOR VRCIBRADIC - SIAPE nº **773** para compor a Comissão de Seleção do Doutorado ---- os docentes TITULARES: LUCIANO NEVES DOS SANTOS - SIAPE nº **150**, MARIA LUCIA LORINI - SIAPE nº **931**, FABIANO SALGUEIRO - SIAPE nº **732** e SUPLENTE: LÁZARO LUIZ MATTOS LAUT - SIAPE nº **955** para compor a Comissão de Recurso do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, concernente ao Concurso de Seleção Discente - Turma 2023, desta Universidade. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

*

Publicam-se em anexo

- Despacho/DAB/2022 Concessão do Abono Permanência dos servidores JAIR CLAUDIO FRANCO DE ARAÚJO e EDUARDO PERNAMBUCO DE SOUZA.
- Anexo da Resolução SCS nº 5.609/2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO Despacho/DAB/2022 Ref: Jair Claudio Franço de Araújo Ass.: Concessão do Abono de Permanência CÓDIGO NO SIAPECAD: 049034 PROCESSO: 23102.003618/2022-01 Ao Sr. Diretor de Gestão de Processos Administrativos: Informantos a V.S., que o servidor Jair Claudio Franco de Araújo, matricula SIAPE nº 1065458, completou em 09 de setembro de 2022 os requisitos necessários para aposentadoría voluntária com base no Art.20, inciso I, II, III e IV da EC nº 103/2019, c/c o Art. 20, § 2º, inciso I da mesma Emenda, fazendo jus, portanto, ao abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária enquanto permanecer em atividade, conforme previsto no § 19 do Art. 40 da Constituição Federal de 1988 e assegurado pelo Art. 8º da EC 103/2019, DAB, em de novembro de 2022 Wilson de Oliveira Filho chefe da divisão de administração de beneficios icios SIAPE 1394646 Wilson de Oliveira Filho Chefe da Divisão de Administração de Beneficios À Sra. Pró-Reitora de Gestão de Pessolas para ciência e encaminhamento ao Magnifico Reitor. de MOVEMB10 de 2022 DGPA, em E SIAPE: 1098023 Diretar de Gestão de Processos Administrativos DGPA/PROGEPE / UNIRIO Port. GR N.º 24 de 01/02/2022 Eduardo Forces Doarte rocessos Administrativos Ao Magnifico Reitor, para, se de acordo, reconhecer o direito do servidor e encaminhamento à Chefia de Gabinete para publicação do ato em boletim Interno e posterior devolução à PROGEPE. de 2022Prof.* Dr. e Luana Aquino
Pros. Rollora de Gastão de Passoas PROGEPE, em lo de laurelo Luana Azevedo de Aquino Pro-Reitora de Gestão de Pessoas 1. De acordo. À Chefia de Gabinete para publicação do reconhecimento do direito do servidor em Boletim Interno e posterior devolução à PROGEPE.

Ricardo Silva Cardoso

Reitor

Benedito marseos e Souza Adeodato Vios-Reitor no Exercício da Reitoria SIAPE 127523 UNIRIO

Recebito as 14.05. de 14.11/22 per Clause aven



Despacho/DAB/2022 Ref: Eduardo Pernambuco de Souza Ass.: Concessão do Abono de Permanência

CÓDIGO NO SIAPECAD: 049027

PROCESSO: 23102.003259/2022-83

Ao Sr. Diretor de Gestão de Processos Administrativos:

Informamos a V.S^a, que o servidor Eduardo Pernambuco de Souza, matricula SIAPE nº 1065188, completou em 29 de junho de 2022 os requisitos necessários para aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com base no Art.40, § 1º, inciso III da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 c/c o Art. 10, § 1º, inciso I da EC/103/2019, fazendo jus, portanto, ao abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previoraria enquanto permanecer em atividade. conforme previsto no § 19 do Art. 40 da Constituição Federal de 1988 e assegurado pelo §5º do Art. 10 da EC 103/2019.

DAB, em 08 de novembro de 2022

Wilson de Officelta Film Caete da divisão do administração de torman STAPE 25 a se fi Wilson de Oliveira Filho Chefe da Divisão de Administração de Beneficios

À Sra. Pró-Reitora de Gestão de Pessoas para ciência e encaminhamento ao Magnifico Reitor.

DGPA, em O'S de NOVEMBRO de 2022

Eduardo de Pocessos Administrativos

Eduardo de Processos Administrativos

Ao Magnifico Reitor, para, se de acordo, reconhecer o direito do servidor e encaminhamento à Chefia de Gabinete para publicação do ato em boletim Interno e posterior devolução à PROGEPE.

PROGEPE, em /o de Munh Prof.º Dr.º Luana Aquino Prd-Rellova de Gestão de Pessoas de 2022

Luana Azevedo de Aquino Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

1. De acordo.

À Chefia de Gabinete para publicação do reconhecimento do direito do servidor em Boletim Interno e posterior devolução à PROGEPE.

Ricardo Silva Cardoso Reitor

Benedio Forseca e Souza Adeodato Vice-Retor no Exercício da Relloria SIAPE 127523 UNIRIO

Recebido as 14 05 de 14/11/22

Clarina abren

Anexo da Resolução SCS nº 5.609/2022





RIO DE JANEIRO 2021





PROPGPI - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Reitor

Ricardo Silva Cardoso

Vice-Reitor

Benedito Fonseca e Souza Adeodato

Chefe de Gabinete da Reitoria

Roberto Vianna da Silva

Pró-Reitor de Graduação

Alcides Wagner Serpa Guarino

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Evelyn Goyannes Dill Orrico

Pró-Reitor de Extensão e Cultura

Jorge de Paula Costa Avila

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Carmen Irene Correa de Oliveira

Pró-Reitora de Planejamento

Loreine Hermida da Silva e Silva

Pró-Reitor de Administração

Thiago da Silva Lima

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Daniel Aragão Machado

Diretora do Arquivo Central

Anna Carla Almeida Mariz

Diretora da Biblioteca Central

Márcia Valeria da Silva de Brito Costa

Superintendente do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle

João Marcelo Ramalho Alves

Decano do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde

Carlos Henrique Soares Caetano

Decano do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia Sidney

Cunha de Lucena

Decano do Centro de Ciências Humanas e Sociais Nilton

José dos Anjos Oliveira

Decana do Centro de Ciências Juridicas e Políticas

Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann

Decano do Centro de Letras e Artes José Luiz Ligiéro Coelho







PROPGPI - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

SUMÁRIO

CAPITULO 1: DISPOSIÇOES PRELIMINARES
CAPÍTULO 2: DIRETORIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, CULTURAL E SOCIAL
CAPÍTULO 3: COOPERAÇÃO ESTRATÉGICA
CAPÍTULO 4: INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO E AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO
CAPÍTULO 5: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
CAPÍTULO 6: PROPRIEDADE INTELECTUAL
CAPÍTULO 7: CONFIDENCIALIDADE DA CRIAÇÃO INTELECTUAL
CAPÍTULO 8: LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA
CAPÍTULO 9: POSSIBILIDADES DE AFASTAMENTO, CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA PELO PESQUISADOR PÚBLICO
CAPÍTULO 10: BOLSAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
CAPÍTULO 11: APOIO AO INVENTOR INDEPENDENTE
CAPÍTULO 12: ORCAMENTO PARA A INOVAÇÃO







PROPGPI - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

POLÍTICA DE INOVAÇÃO

CAPÍTULO 1: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art.1. A Política de Inovação da UNIRIO consiste em diferentes iniciativas e instrumentos de implementação, e para sua execução, por intermédio de instrumento jurídico e nos termos de regulamentação específica, deve ser representada pela pessoa de seu gestor máximo.
- Parágrafo único: As ações previstas nesta Política vigoram sob uma perspectiva holística a fim de abranger todo o ciclo da inovação, desde a elaboração de ideias, passando pela criação, desenvolvimento e registro de ativos de propriedade intelectual, até a sua implementação e difusão.
- Art.2. A Política de Inovação da UNIRIO compreende a modalidade de inovação em produtos, processos e serviços, nos âmbitos tecnológico, cultural e social.
- Art.3. O cumprimento da Política de Inovação será avaliado de acordo com as metodologias e sistemas pertinentes e utilizados pelas instâncias públicas federais responsáveis pela coordenação das políticas de inovação do país, bem como por métricas complementares que possam vir a ser estabelecidas por órgãos do governo ou pela própria universidade.
- Art.4. Para a presente política adotam-se as seguintes definições fundamentais:
 - Capital intelectual: conhecimento acumulado por pessoas pertencentes à instituição, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
 - Il. Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos. Compreende também a agregação de novas funcionalidades ou características a produtos, serviços ou processos já existentes, que possam resultar em melhorias e ganho efetivo de qualidade ou desempenho;
 - III. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituida sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico, tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
 - IV. Fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científicos, tecnológicos e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei no 8.958/1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;







PROPGPI - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

- V. Pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação (De acordo com a resolução n. 4.980 de 26 de abril de 2018)
- Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;
- VII. Empresa de base tecnológica: aquela que utiliza a aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos para o desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços;
- VIII. Extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;
- IX. Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;
- X. Parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;
- XI. Polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias; e
- Setor produtivo: as empresas públicas, privadas, cooperativas e demais organizações de fim econômico voltadas à produção de bens e serviços.
- XIII. Impacto cultural: formação de recursos humanos para o desenvolvimento artístico e cultural, para a formulação de politicas artísticas e culturais, para a ampliação do acesso à cultura, à arte e ao conhecimento nesse campo.
- XIV. Impacto artístico: contribuição para o desenvolvimento artístico, gerando e difundindo processos e produtos artísticos que contribuam para o desenvolvimento das artes como fenômeno, valor e conceito.

Parágrafo único. A UNIRIO, quando mencionada neste documento, é representada por seu dirigente máximo o Reitor; não cabendo a nenhum outro servidor tomar qualquer atitude em nome da instituição em relação as ações previstas nesta política, a não ser sob expressa designação da reitoria.







PROPGPI - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

- Art.S. A Política de Inovação da UNIRIO compreende a busca pela disseminação de tecnologia, pesquisas, técnicas e resultados voltados para o setor produtivo e o mercado, mas também relacionados ao fomento à cultura, à cooperação entre diferentes campos da ciência, à inclusão social, à difusão e aplicação de saberes plurais, numa relação convergente de conhecimentos direcionados para a inovação, com os seguintes objetivos específicos:
- A garantia da supremacia do interesse público;
- O estímulo ao desenvolvimento de inovações que contribuam para a solução de problemas de interesse social;
- A colaboração entre universidade e setor produtivo público, privado e organizações da sociedade civil para o fortalecimento e ampliação do aprendizado organizacional e da capacidade de inovação;
- O apoio ativo às atividades de transferência de tecnología para os setores público, privado e organizações da sociedade civil;
- A participação estratégica nos esforços de desenvolvimento local e regional de acordo com as politicas de ciência, tecnologia e inovação, de forma colaborativa e nos diferentes fóruns em que elas se realizem;
- A promoção do empreendedorismo entre todos os integrantes da comunidade universitária (discentes, docentes e servidores técnicos);
- O estímulo para o reconhecimento da inovação como um elemento transversal às atividades da UNIRIO, no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. A otimização e articulação das competências instaladas, plataformas tecnológicas, serviços e capital intelectual a serviço do desenvolvimento da inovação;
- Aperfeiçoar os espaços interdisciplinares da produção de conhecimento, envolvendo redes de pesquisa e extensão nas áreas de inovação tecnológica, cultural e social;
- Desenvolver práticas de inclusão social, sustentabilidade econômica e ambiental, com o aperfeiçoamento da relação entre UNIRIO, governo e sociedade civil no campo das políticas públicas;
- Desenvolver, institucionalizar e garantir a implantação e a gestão de processos transversais que garantam a governabilidade, transparência e sustentabilidade dos investimentos e processos institucionais de P&D e Inovação.



PROPGPI - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

Além disso, destaca-se para efeitos desta política e devido à sua dimensão de intangibilidade, que a inovação cultural e social poderá ser assim caracterizada a partir dos seguintes indicadores:

- Utilização de novas metodologias e processos em artes e cultura;
- A produção com caráter experimental e inédito;
- A difusão da produção em diferentes meios;
- O incremento de novas tecnologias culturais e sociais;
- A contribuição para a elaboração de políticas públicas na área;
- VI. A criação de novos espaços, meios de apresentação e fruição da obra artística;
- A qualificação do público de arte e cultura; Entre outras possibilidades.
- Art.6. Todas as ações previstas nesta política, dependerão de aprovação do setor académico de origem, da Diretoria de Inovação após submissão à apreciação da Câmara de Inovação, e da PROPGPI que encaminhará os respectivos processos administrativos dentro do devido fluxo administrativo institucional.

CAPÍTULO 2: DIRETORIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, CULTURAL E SOCIAL

- Art.7. A Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social da UNIRIO, atuando sob regimento próprio e o acompanhamento da Câmara de Inovação, está vinculada à Pro-Reitoria de Pesquisa, PósGraduação e Inovação da UNIRIO, para fins de cumprimento da Lei nº 10.973/04, e responsável pela coordenação, articulação, gestão e execução da Política de Inovação da universidade;
- Art.8. A Diretoría de Inovação UNIRIO tem a missão de fortalecer o relacionamento da UNIRIO com toda a comunidade universitária, envolvendo órgãos de governo, empresas, organizações da sociedade civil e outras instituições e ICTs, com o objetivo de criar oportunidades para o desenvolvimento e da inovação na UNIRIO, de forma que as atividades de ensino, pesquisa e extensão se beneficiem dessas interações, e promover a transferência de tecnologia em prol do desenvolvimento econômico, científico, tecnológico, cultural e social do país.
- Art.9. A Diretoria de Inovação UNIRIO tem como finalidade:









PROPGPI - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

- Gerir a Política de Inovação da UNIRIO de forma a apoiar e zelar pela proteção dos direitos dos pesquisadores com respeito às suas criações, licenciamentos, inovações e outras formas inventivas:
- Implementar ações estratégicas que visem a proteção e registro de ativos de propriedade intelectual;
- Apoiar ações de transferência de tecnologia e conhecimento, gerados no âmbito da universidade, que contribuam efetivamente para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, cultural e social do país;
- Avaliar e classificar possíveis ativos de propriedade intelectual decorrentes de atividades e projetos de pesquisa, em atendimento à legislação vigente;
- Identificar e avaliar o potencial inovador e competências tecnológicas, culturais e sociais de pesquisas e projetos desenvolvidos nos dominios da UNIRIO;
- Atuar na divulgação das ações inovadoras, interna e externamente, geradas por atividades desenvolvidas na UNIRIO;
- VII. Encaminhar, assessorar e acompanhar os processos das solicitações de registro de ativos de propriedade intelectual da UNIRIO;
- VIII. Fornecer as informações solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), em atendimento à legislação vigente sobre as ações e resultados da política de inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia da UNIRIO por meio da PROPGPI;
- Estimular e promover ações de parceria da UNIRIO com os setores públicos e privados, integrando ações de inovação, pesquisas tecnológicas, conhecimento e aplicabilidade no mercado;
- Estimular e promover a formação técnico-científica de recursos humanos, nas diversas competências relacionadas à inovação;
- Apoiar órgãos, entidades, setores, centros e departamentos, em âmbito regional e nacional, no fortalecimento das estruturas do ecossistema de inovação e empreendedorismo (Incubadoras de Empresas, Parques Tecnológicos, Empresas Júniores, Startups etc);
- Propor e apoiar a realização de eventos técnicos científicos relacionados à pesquisa, ao empreendedorismo e à inovação tecnológica, cultural e social.
- Art.10. Para realizar com êxito suas atividades, a Diretoria de Inovação UNIRIO, tem a estrutura composta pelas seguintes instâncias e representada no organograma abaixo:
 - Diretoria
 - Coordenação
 - Câmara de Inovação
 - Secretaria
 - Divisões Técnicas
 - Agentes de Inovação







PROPGPI - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social



CAPÍTULO 3: COOPERAÇÃO ESTRATÉGICA

- Art.11. Como previsto no art. 9º da Lei de inovação no 10.973 de 2004, é facultado à UNIRIO celebrar acordos de parceria e convênios com instituições públicas, privadas e organizações sociais para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, voltados à inovação.
- Art.12. A UNIRIO deverá estimular e apoiar as cooperações estratégicas entre docentes, discentes e servidores técnicos, junto a instituições de ciência e tecnologia nacionais e internacionais, empresas nacionais e internacionais de todos os portes. Tais cooperações estratégicas estão condicionadas à observância da legislação que ampara a inclusão social, a biodiversidade, os recursos agroflorestais e minerais.
- Art.13. No que concerne a esta Política de Inovação, as cooperações estratégicas entre a UNIRIO e outras instituições, entidades ou empresas, nacionais e internacionais deverão tratar, obrigatoriamente, da proteção da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia e da gestão do capital intelectual gerado no desenvolvimento das atividades comuns.





o he

PROPGPI - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

- Art.14. Essas atividades institucionais de estimulo à inovação, deverão ser submetidas e acompanhadas pela Agência de Inovação UNIRIO e suas respectivas instâncias de gestão e apreciadas pela Câmara de Inovação.
- Art.15. A UNIRIO poderá estabelecer parceria com Fundação de Apoio para viabilizar projetos e atender às demandas de competência da Diretoria de Inovação, por intermédio da celebração de termos jurídicos específicos para cada necessidade.

Art.16. A UNIRIO poderá, sem prejuizo de suas funções primordiais de ensino, e pesquisa e extensão:

- 1 Compartilhar e permitir o uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com instituições de ciência e tecnologia públicas, empresas, ou pessoas físicas, mediante contrapartida financeira ou não financeira; em ações voltadas à inovação;
- Il Permitir o uso do seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- III Prestar serviços técnicos especializados a instituições públicas ou privadas, com foco na pesquisa científica, tecnológica e à inovação, desde que comprovem a observância à legislação específica;
- IV Celebrar contratos de transferência de tecnologia e licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida;
- V Celebrar contratos de parceria com o setor produtivo, cultural ou social voltados à inovação.

CAPÍTULO 4: INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO E AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO

- Art.17. A UNIRIO reconhece como parte da sua missão institucional induzir e ampliar o compartilhamento do conhecimento científico e tecnológico com a sociedade, por meio de parcerias tecnológicas, licenciamentos e transferência de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura, serviços tecnológicos e outros arranjos institucionais previstos na legislação vigente que possam estimular o empreendedorismo.
- Art.18. A UNIRIO incentivará a formação interdisciplinar por meio da educação empreendedora e do estímulo ao empreendedorismo tecnológico, social, cultural e ambiental entre docentes, discentes e servidores técnicos em suas diversas iniciativas e ações educativas e de gestão.
- Art.19. Para fomentar o desenvolvimento de ações transversais e/ou interdisciplinares, a UNIRIO desenvolverá instrumentos de articulação e informação das iniciativas empreendedoras estudantis, conforme previsto na legislação.







PROPGPI - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

- Art.20. A UNIRIO deverá apoiar a promoção de empresas de base tecnológica no ambiente universitário, observada a legislação pertinente, visando à promoção da inovação, do empreendedorismo e do desenvolvimento da ciência e da tecnologia.
- Art.21. A UNIRIO estimulará a criação de incubadoras, a partir da proposição de unidades individuais ou consorciadas de sua estrutura, sempre que houver capacidade para apoiar o desenvolvimento de stortups e empresas com foco em inovação.

Art.22. Por sua vez, são objetivos específicos da INCUBADORA:

- Identificar e captar empreendedores ou empreendimentos para incubação, na modalidade de incubação residente ou não residente;
- Estimular o desenvolvimento de competências empreendedoras e o espírito empreendedor na UNIRIO com o apoio de consultores, professores e pesquisadores;
- Permitir ao empreendedor a utilização dos serviços da Incubadora, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas em instrumento jurídico próprio;
- Propiciar o acesso dos empreendedores às inovações tecnológicas e gerenciais possíveis; V.
 Estimular a colaboração, o associativismo e a integração entre empreendedores;
- VI. Estimular o desenvolvimento conjunto de novas tecnologias entre o empreendedor e a UNIRIO.
- Art.23. As incubadoras da UNIRIO deverão dispor de regimento específico de acordo com esta política para detalhamento de suas operações.
- Art.24. A Diretoria de Inovação em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura poderão normatizar o funcionamento das incubadoras, em consonância com as disposições constantes nesta resolução.

CAPÍTULO 5: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

- Art.25. A UNIRIO poderá prestar a instituições públicas, privadas e organizações sociais serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da Lei 10.973/2004, e suas respectivas alterações, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, observando-se as normas vigentes.
- Art.26. O docente, discente ou servidor técnico da UNIRIO, sob autorização de sua unidade de lotação, envolvido na prestação de serviço técnico especializado, descrito no Art.25, poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da UNIRIO, através da sua Fundação de Apoio com a qual tenha firmado instrumento jurídico, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada, regulada por normativa própria.





PROPGPI - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

Art.27. O valor da retribuição pecuniária de que trata o Art. 29, fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, não podendo ultrapassar o teto do funcionalismo público. Configura-se, para os fins do art. 28 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, em ganho eventual.

Parágrafo único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições envolvidas e seus respectivos autores, na proporção da participação de cada um no projeto que seja objeto do acordo de cooperação ou termo de convênio.

Art.28. A relação da UNIRIO com terceiros e seus servidores, no âmbito desta Política de Inovação, será formalizada por meio de acordos, convênios, contratos ou outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, estrangeiras ou organismos internacionais, analisados caso a caso.

CAPÍTULO 6: PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art.29. Quaisquer criações que sejam resultado de atividades realizadas no âmbito da UNIRIO, com a utilização de suas instalações, equipamentos, meios, dados, informações, conhecimentos, bens tangíveis ou intangíveis, deverão ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, nos termos das normas vigentes.

Parágrafo único. A UNIRIO é titular dos direitos de propriedade intelectual das criações ou das inovações.

- Art.30. A UNIRIO poderá compartilhar o direito de propriedade intelectual com outras pessoas físicas ou juridicas, nacionais ou estrangeiras, participantes das criações ou das inovações desenvolvidas com compartilhamento de conhecimento e instalações, desde que expressamente justificado e aprovado pela Diretoria de Inovação e pela PROPGPI, em cláusula específica, constante no contrato ou acordo celebrado entre os participes.
- Art.31. Para fins desta Política de Inovação, são consideradas criações de titularidade da UNIRIO aquelas realizadas por:
 - Docentes, discentes e técnico-administrativos, com vínculo permanente ou temporário com a universidade, no exercício de suas funções, que tenham contribuido para o desenvolvimento das criacões;
 - Bolsistas, discentes ou estagiários, com vinculo parcial com a universidade, que realizem atividades que tenham contribuido para o desenvolvimento de criações, no exercício de suas atividades na UNIRIO;







PROPGPI - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

- Docentes e pesquisadores eventuais, visitantes, brasileiros ou estrangeiros, que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações, no exercício de suas atividades na UNIRIO.
- Art.32. Os pedidos de registros de ativos de propriedade intelectual deverão ser encaminhados pelos autores à Agência de Inovação, que se encarregará de encaminhar todo o processo de depósito ou registro no Brasil.

Parágrafo único. Para depósitos ou registros em outros países, deverá haver acordos e justificativas para sua efetivação, aprovados pela Diretoria de inovação e pela PROPGPI, e por análise de viabilidade orçamentária pela área administrativa da UNIRIO.

- Art.33. A UNIRIO poderá ceder os seus direitos sobre a criação, por meio de manifestação expressa e motivada, aprovada pela Diretoria de Inovação e pela PROPGPI, a título não oneroso ao autor, para que os exerça em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante compensação, conforme normas vigentes.
- Art.34. É assegurada aos autores a participação nos ganhos econômicos, auferidos pela UNIRIO, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, conforme normas vigentes.

Parágrafo Único. Entende-se por ganho econômico toda forma de royalty, de remuneração ou quaisquer beneficios financeiros, resultantes da exploração direta ou por terceiros do ativo de propriedade intelectual.

CAPÍTULO 7: CONFIDENCIALIDADE DA CRIAÇÃO INTELECTUAL

- Art.35. Nas atividades que envolvem propriedade intelectual, as pessoas ou entidades coparticipantes obrigam-se a celebrar um Termo de Sigilo e Confidencialidade sobre a criação intelectual objeto da coparticipação, quando o caso assim o requerer.
- Art.36. É vedado a qualquer dirigente, autor, docente, discente, servidor técnico ou prestador de serviços à UNIRIO, divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da UNIRIO por meio da Diretoria de Inovação.
- Art.37. Antes da publicação ou divulgação dos resultados de programas, projetos, pesquisas ou estudos realizados na UNIRIO, ou com a participação desta, que envolvam conhecimento sensível, ou seja, todo aquele identificado como ativo de propriedade intelectual, deverá ser assinado por todos os envolvidos, o Termo de Sigilo de Confidencialidade.





je je

PROPGPI - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

Parágrafo único. O dirigente representante de toda e qualquer instância da UNIRIO em que, por ventura, tramitar alguma etapa necessária ao processo de proteção de ativos de propriedade intelectual, deverá obrigatoriamente também assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade.

CAPÍTULO 8: LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art.38. A UNIRIO poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria, nos termos do Decreto no. 9.283/2018.

Parágrafo único. O contrato mencionado no Art. 38, também poderá ser celebrado com empresas que tenham, em seu quadro societário, pesquisador público da UNIRIO, de acordo com o disposto no art. 11 do Decreto no. 9.283/2018.

- Art.39. Fica dispensada a realização de licitação em contratação realizada pela UNIRIO para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação, guardadas as normas legais de transparência pública.
- Art.40. A empresa detentora do direito de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidas em contrato, podendo a UNIRIO proceder a novo licenciamento.
- Art.41. A UNIRIO adotará as modalidades de oferta tecnológica, que incluem a concorrência pública e a negociação direta, conforme art. 12 do Decreto no. 9.283/18. A modalidade de oferta tecnológica escolhida deverá ser previamente justificada em decisão fundamentada, por meio de processo administrativo.

Art.42. A UNIRIO poderá, nos termos da legislação vigente, participar minoritariamente do capital social de empresas, de acordo com a Lei n. 13.243, com o propósito de desenvolver produtos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação das esferas do Governo Federal às quais a universidade é ligada.

CAPÍTULO 9: POSSIBILIDADES DE AFASTAMENTO, CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA PELO PESQUISADOR PÚBLICO

Art.43. Nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei nº 10.973/04, a UNIRIO poderá conceder aos seus pesquisadores, depois de parecer favorável após avaliação específica da Diretoria de Inovação:







PROPGPI - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

- Afastamento para prestar colaboração a outra ICT, empresa pública ou privada; e
- Licença para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividades relativas à inovação.
- Art.44. As licenças e afastamentos deverão seguir a legislação vigente e as normas definidas pela PROGEPE
- Art.45. Na apreciação dos pedidos de licença ou afastamento de que tratam este regulamento, a UNIRIO avaliará a conveniência e oportunidade de concessão tendo em vista as demandas de atividades de ensino, pesquisa e extensão da universidade e os objetivos de sua Política de Inovação, desde que respeitados os trâmites institucionais para a concessão.
- Art.46. O docente em regime de Dedicação Exclusiva poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT, empresa pública ou privada, e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos no art. 8o da Lei no. 10.973/2004, nos termos da resolução UNIRIO n. 4.981/2018.

CAPÍTULO 10: BOLSAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art.47. A UNIRIO poderá conceder, bem como autorizar seus docentes, discentes e servidores técnicos a receber de Fundação de Apoio credenciada ou de Agência de Fomento, bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

CAPÍTULO 11: APOIO AO INVENTOR INDEPENDENTE

- Art.48. É considerado inventor independente a pessoa fisica, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.
- Art.49. A UNIRIO faculta ao inventor independente, que comprove depósito de pedido de patente, a adoção de sua criação pela UNIRIO, que decidirá, por meio de sua Diretoria de Inovação, quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

Parágrafo único. O projeto de que trata o Art.49, pode incluir, entre outros, ensaios de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análises de viabilidade econômica e de mercado;







PROPGPI - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

- Art.50. A Diretoria de Inovação dará conhecimento ao inventor independente de todas as etapas do processo.
- Art.51. O Inventor Independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada pela UNIRIO.
- Art.52. A UNIRIO poderá apoiar o inventor independente que comprovar o registro de ativo de propriedade intelectual de sua criação, entre outras formas, por meio de:
- Análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;
- II. Assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção; e III. Orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

CAPÍTULO 12: RECURSOS PARA A PESQUISA E INOVAÇÃO

- Art.53. Os recursos necessários para as ações de inovação indicadas nesta política deverão ser propostos anualmente por meio de um Plano de Ação Anual de Inovação, desenvolvido pela Diretoria de Inovação da UNIRIO, aprovado pela Câmara de Inovação e encaminhado pela PROPGPI.
- Art.54. Parte dos percentuais de recursos oriundos de projetos de parceria entre a UNIRIO e entidades públicas e privadas, firmadas no âmbito da Política de Inovação, deverá ser destinada para manutenção das atividades da Diretoria de Inovação, na proporção de 5% do montante apurado.
- Art.55. A UNIRIO, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua Política de Inovação de forma a permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos Arts. 4 a 9, 11 e 13 da Lei n. 10.973/2004.
- Art.56 O gerenciamento de recursos captados por projetos de pesquisa e inovação ligados a UNIRIO ficarão a cargo de Fundações de Apoio de acordo com convênios de cooperação técnica e acadêmica firmados com a UNIRIO, devendo ser aplicados em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- Parágrafo único. A Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos COPPETEC, através de convênio de cooperação técnica e acadêmica celebrado com a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO fica autorizada a apoiar projetos de pesquisa e inovação desta,

